



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 018/2026

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **APOMEDIL SA VEICULOS**, na forma abaixo:*

Que fazem, de um lado, o MUNICÍPIO DE PAVERAMA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada em Paverama/RS, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **APOMEDIL SA VEICULOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.157.859/0001-64, com sede na Rua ROD BR-386, nº 625, KM 347, Bairro Hidráulica, Lajeado/RS, CEP: 95.900-313, neste ato representado pelo Sócio Administrador, o Sr. CLÉO WEIAND, brasileiro, empresário, inscrito no CPF nº 217.891.930-87, portador da Cédula de Identidade sob nº 7024066669, SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Carlos Fett Filho, Nº 362/502, Bairro Americano, na cidade de Lajeado (RS), CEP 95900-518, ora em diante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 008/2026, instruído pelo Protocolo Administrativo nº 030/2026, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, pelas cláusulas e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e pelas disposições contratuais a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelas normas constantes do Título III – Dos Contratos Administrativos (arts. 89 a 154), bem como pelas demais normas aplicáveis à Administração Pública.

1.2. Integram e vinculam o presente instrumento, independentemente de transcrição:

- I – o Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026;
- II – o Anexo I – Termo de Referência;
- III – o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- IV – a proposta vencedora da CONTRATADA;
- V – os demais documentos constantes do processo administrativo.

1.3. Em caso de divergência entre os documentos mencionados, prevalecerão as disposições estabelecidas no Edital, observada a legislação aplicável.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) caminhão trator (cavalos mecânico) usado, destinado ao atendimento das demandas operacionais da Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilidade, especialmente para transporte de máquinas, equipamentos e implementos utilizados na execução de obras públicas e manutenção da malha viária do Município.

2.2. O veículo fornecido deverá atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, incluindo as características mínimas de desempenho, segurança, conservação e regularidade documental exigidas no processo licitatório:

Item	Especificação	Marca/Modelo	Ano / Modelo	Valor Total
1	<p>CAVALO MECÂNICO USADO, ano/modelo 2019 ou superior, fabricação nacional, com quilometragem não superior a 500.000 km originais, em bom estado de conservação, veículo 6x4, com pneus de no mínimo 16 lonas, em bom estado de uso, motor diesel de no mínimo 6 cilindros em linha, com cilindrada mínima de 12,8 litros, potência mínima de 500 cavalos e torque mínimo de 2.300 Nm, com CMT mínimo legal de 74.000 kg. Deverá ser equipado com transmissão automatizada, dotada de lógica de proteção da embreagem e gerenciamento eletrônico de trocas, com no mínimo 12 marchas à frente, embreagem com disco mínimo de 430 mm, sistema auxiliar de partida em rampa, função de otimização de consumo em descidas (roda livre ou tecnologia equivalente), freio de serviço pneumático (a ar), freio de estacionamento pneumático e sistema ABS. Deverá possuir freio motor no cabeçote ou tecnologia equivalente de alta eficiência, atuando de forma integrada com sistema de retardador hidráulico (retarder) acoplado à transmissão, com gerenciamento eletrônico automático conforme carga, inclinação da via e velocidade do veículo. A suspensão deverá ser composta por molas metálicas no eixo dianteiro e suspensão pneumática (bolsas de ar) nos eixos traseiros, sistema compatível com capacidade do veículo, devendo possuir estabilizador traseiro e bloqueio de diferencial. O veículo deverá apresentar PBT mínimo de 23 toneladas, tanque de combustível com capacidade mínima de 650 litros, secundário com no mínimo 200 litros e tanque de ARLA 32, e tanque compatível com operações rodoviárias de longa distância. A cabine deverá ser avançada, com teto alto, dotada de leito para descanso, suspensão pneumática da cabine, banco do motorista pneumático com regulagens, ar-condicionado, climatizador, vidros e espelhos com acionamento elétrico, computador de bordo com sistema de diagnóstico eletrônico de falhas, tacógrafo eletrônico em conformidade com a legislação vigente, tapetes e demais itens básicos de conforto e segurança próprios para transporte rodoviário pesado.</p> <p>O veículo não deverá possuir histórico de sinistro estrutural, devendo ser acompanhado de documentação regular, laudo de vistoria cautelar emitido por empresa especializada em inspeção veicular, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da entrega do veículo, contemplando análise estrutural, mecânica e documental do bem, incluindo verificação de integridade do chassi, histórico de sinistros e</p>	ACTROS 2651S MERCEDES- BENZ	2019/2020	R\$ 450.000,00



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

<p>originalidade dos principais componentes. O veículo deve vir equipado com todos requisitos mínimos de fábrica não sendo aceitas adaptações ou modificações estruturais ou mecânicas. Garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias. O fornecedor deverá garantir atendimento técnico especializado durante o período de garantia, com estrutura de assistência técnica própria ou credenciada localizada a no máximo 100 km do Município de Paverama, assegurando prazo máximo de atendimento de até 48 horas após a abertura de chamado.</p>			
---	--	--	--

2.3. O objeto deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, segurança e regularidade administrativa, acompanhado de toda a documentação obrigatória, incluindo laudo de vistoria cautelar emitido por empresa especializada, conforme exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2.4. O veículo deverá ser entregue devidamente regularizado e apto à imediata incorporação à frota municipal, incluindo eventual licenciamento, emplacamento ou transferência necessários à sua utilização pela Administração.

2.4.1. Deverá estar livre de quaisquer ônus, gravames, alienações fiduciárias, restrições administrativas ou judiciais, bem como possuir chassi e demais elementos estruturais íntegros e originais, sem adulterações.

2.5. O fornecimento compreende todos os custos necessários à entrega do objeto, incluindo transporte, deslocamento, regularização documental, eventuais revisões mecânicas necessárias à entrega e demais despesas decorrentes da execução contratual.

2.6. O objeto desta contratação possui natureza indivisível, sendo vedado seu fracionamento.

2.7. Não será admitida a subcontratação do objeto principal deste contrato, sendo permitida apenas a contratação de serviços auxiliares ou acessórios, tais como transporte ou logística, desde que não impliquem transferência da responsabilidade integral pela execução do objeto.

2.8. A subcontratação não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral perante a Administração, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.

2.9. É vedada a subcontratação total do objeto ou de atividades que comprometam a qualidade, a rastreabilidade da execução contratual ou a efetividade da garantia do bem fornecido.

2.10. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, o Edital da licitação, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta vencedora da CONTRATADA e os demais documentos constantes do processo administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.1. O preço do objeto do presente Contrato é de **R\$ 450.000,00** (quatrocentos e cinquenta mil reais), correspondente ao valor total para o fornecimento de 01 (um) caminhão trator (cavalo mecânico) usado, conforme especificações técnicas, condições operacionais e exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, no Termo de Referência e neste Contrato.

3.1.1. No valor contratado estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas necessários ao fornecimento integral do objeto, tais como aquisição do veículo, transporte, deslocamento, regularização documental, eventuais revisões necessárias à entrega, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros, taxas, tributos, despesas administrativas, lucro e quaisquer outros ônus incidentes sobre a execução contratual.

3.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, dividido em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, correspondentes a partes iguais do valor total contratado.

3.2.1. A primeira parcela será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados:

I – da entrega do veículo;

II – da realização da conferência técnica e do recebimento provisório;

III – da regularização documental junto ao DETRAN/RS, quando aplicável; e

IV – da apresentação da Nota Fiscal correspondente ao valor total da contratação, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

3.2.2. As parcelas subsequentes serão pagas automaticamente, mensalmente, tomando-se como referência a data do pagamento da primeira parcela, independentemente da emissão de novas notas fiscais, uma vez que a nota fiscal inicial corresponderá ao valor total da contratação.

3.3. O pagamento será condicionado à apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos, quando exigido pela Administração:

a) comprovante de regularidade fiscal e trabalhista, quando solicitado;

b) comprovação da regularização documental do veículo em nome do Município, quando aplicável;

c) atesto do Fiscal do Contrato quanto à conformidade da entrega do objeto.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendências relativas à documentação fiscal exigida, irregularidades na execução contratual ou descumprimento de obrigações previstas neste Contrato.

3.5. Sobre o valor da contratação incidirão as retenções tributárias legalmente previstas, especialmente aquelas relativas ao Imposto de Renda, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, do Decreto Municipal nº 1.213/2022 e demais normas aplicáveis.

3.5.1. A CONTRATADA deverá indicar, no campo “Observações” da Nota Fiscal, a alíquota aplicável ou eventual hipótese de isenção prevista na legislação vigente.

3.6. A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas decorrentes de emissão incorreta ou intempestiva da documentação fiscal.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

3.7. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato, nem implicará na aceitação definitiva do objeto fornecido.

3.8. Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em conta corrente indicada pela CONTRATADA, de titularidade exclusiva da empresa CONTRATADA.

3.9. Caberá à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilidade, com apoio do setor responsável pela gestão da frota municipal, proceder à conferência técnica do veículo entregue, emitir o atesto de recebimento e encaminhar a documentação necessária à Secretaria Municipal da Fazenda/Contabilidade para fins de liquidação e pagamento da despesa.

3.10. O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente para fins de acréscimos ou supressões quantitativas devidamente justificadas, observados os limites legais.

3.11. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, caso fortuito, força maior ou alterações supervenientes que afetem substancialmente os custos da execução contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

3.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX / 100) / 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

3.13. O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento quando houver ausência total ou parcial de documentação fiscal válida ou pendência no cumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, DO SUPORTE E DA GARANTIA

4.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual permanecerão vigentes as obrigações contratuais relativas à garantia do bem fornecido, à assistência técnica e às demais responsabilidades da CONTRATADA previstas neste instrumento.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

4.1.1. A prorrogação do prazo contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses legalmente previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração e desde que demonstrada a manutenção da vantagem para o interesse público.

4.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega do caminhão trator (cavalos mecânicos) objeto deste Contrato no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.2.1. O veículo deverá ser entregue em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança, acompanhado de toda a documentação obrigatória, incluindo nota fiscal, laudo de vistoria cautelar e demais documentos necessários à sua regularização e utilização pela Administração Municipal.

4.2.2. O descumprimento injustificado do prazo máximo previsto no item 4.2 caracterizará atraso na execução contratual, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas neste Contrato, no Edital e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

4.3. A CONTRATADA compromete-se a prestar assistência técnica durante todo o período de garantia contratual, por meio de estrutura própria, autorizada ou credenciada localizada no Estado do Rio Grande do Sul, situada em raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede do Município de Paverama, conforme estabelecido no Termo de Referência.

4.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela qualidade e regularidade do veículo fornecido, devendo prestar garantia mínima de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pela Administração.

4.4.1. A garantia deverá observar os termos de uso do veículo conforme previsto no manual de garantia do fabricante.

4.5. Constatada qualquer falha, defeito ou irregularidade durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá promover, às suas expensas, a reparação ou substituição das peças defeituosas, bem como a execução dos serviços necessários à plena regularização do veículo.

4.5.1. Os serviços de assistência técnica deverão ser realizados no menor prazo possível, garantindo a adequada manutenção das condições de funcionamento e segurança do veículo.

4.5.2. O atendimento técnico poderá ocorrer nas dependências da empresa responsável pela assistência técnica ou, quando possível, mediante deslocamento de equipe técnica ao local indicado pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

5.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, o Edital, o Termo de Referência e a proposta vencedora, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto contratado, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercida pela Administração.

5.3. A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade por todas as obrigações fiscais, tributárias, comerciais e administrativas decorrentes do fornecimento do veículo objeto deste Contrato.

5.4. A inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações referidas no item anterior não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir sua execução.

5.5. A fiscalização terá direito de solicitar a substituição de qualquer representante ou preposto da CONTRATADA cuja conduta seja considerada inadequada ou prejudicial ao bom andamento da execução contratual, devendo tal solicitação ser atendida no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação formal.

5.6. A fiscalização exercerá controle sobre o cumprimento das especificações técnicas do veículo fornecido, bem como sobre a regularidade documental, o estado de conservação e as condições de funcionamento do bem entregue.

5.7. A CONTRATADA se obriga a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos, irregularidades ou desconformidades em relação às especificações técnicas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência ou na proposta apresentada.

5.8. A CONTRATADA deverá observar, durante o fornecimento do objeto, todas as normas legais aplicáveis, inclusive aquelas relacionadas à segurança veicular, regularização documental, transporte do bem e preservação ambiental.

5.9. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021:

5.9.1. Fiscal:

Sr. UÉSLEI JOSÉ GARCIA, Chefe do Setor de Compras; e/ou

Sra. ALINE OLIVEIRA MACHADO, Diretora do Departamento de Serviços Públicos.

5.9.2. Gestor do Contrato:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

Sr. ALEXANDRE LUÍS KLEBER, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento; e

Sr. CLÁUDIO MARTINS LENGLER, Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Mobilidade.

5.10. A Administração poderá exigir da CONTRATADA, quando necessário, a comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa durante toda a vigência contratual, mediante apresentação de documentos que comprovem:

- a) Regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com este Contrato e seus anexos.

6.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.

6.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele reparado, corrigido ou substituído, no todo ou em parte, às suas expensas.

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado.

6.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quando necessário para efeito de liquidação e pagamento, especialmente quando houver parcela incontroversa da execução contratual, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato.

6.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento contratual.

6.9. Cientificar os órgãos competentes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações contratuais.

6.10. Emitir decisão sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

6.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir sobre requerimentos apresentados pela CONTRATADA, admitida prorrogação motivada por igual período.

6.11. Analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O CONTRATADO deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas decorrentes do fornecimento do objeto.

7.1.1. Indicar representante ou preposto responsável para interlocução com a Administração durante a execução contratual.

7.1.2. Atender às determinações emitidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato.

7.1.3. Fornecer o veículo objeto da contratação em conformidade com as especificações técnicas previstas no Edital e no Termo de Referência.

7.1.4. Entregar o veículo em perfeitas condições de funcionamento, segurança e regularidade documental.

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e defeitos do objeto fornecido, nos termos do Código de Defesa do Consumidor e da legislação aplicável.

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

7.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.1.9. Comunicar ao Gestor ou Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.

7.1.10. Prestar assistência técnica durante o período de garantia do veículo, conforme estabelecido no Termo de Referência.

7.1.11. Responsabilizar-se por todos os custos relacionados ao transporte, entrega e regularização documental do veículo até sua efetiva entrega à Administração.

7.1.12. Cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao fornecimento do objeto.

7.1.13. Guardar sigilo sobre informações eventualmente obtidas em decorrência da execução contratual.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

7.1.14. Arcar com eventuais erros ou inconsistências na elaboração de sua proposta, não podendo transferir tais custos à Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

8.1. As partes deverão observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento licitatório ou da execução do presente contrato, desde a apresentação da proposta até o encerramento da relação contratual.

8.2. Os dados pessoais eventualmente acessados ou tratados pelas partes somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, devendo ser observados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência, previstos no art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento ou a divulgação de dados pessoais obtidos em razão deste contrato com terceiros, salvo nas hipóteses legalmente autorizadas ou quando necessário ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

8.4. Caso a CONTRATADA necessite compartilhar dados pessoais com terceiros para viabilizar a execução do contrato, deverá comunicar previamente a Administração, permanecendo responsável pelo cumprimento das obrigações previstas na LGPD.

8.5. Encerrado o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, a CONTRATADA deverá proceder à eliminação dos dados eventualmente armazenados, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da referida Lei, especialmente quando houver necessidade de conservação para cumprimento de obrigação legal ou contratual.

8.6. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, representantes e eventuais colaboradores quanto às responsabilidades decorrentes da LGPD, adotando medidas de segurança adequadas para evitar acesso indevido, vazamento ou utilização irregular de dados pessoais.

8.7. Nos casos em que houver subcontratação acessória ou participação de terceiros na execução contratual, a CONTRATADA deverá assegurar que tais agentes também cumpram as disposições da presente cláusula, permanecendo responsável pela observância das obrigações legais relativas à proteção de dados.

8.8. A Administração poderá realizar diligências ou solicitar informações destinadas a verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários no prazo fixado.

8.9. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado, informações sobre eventuais tratamentos de dados pessoais realizados no âmbito da execução contratual.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

8.10. Sempre que houver tratamento de dados pessoais em sistemas eletrônicos, deverão ser adotadas medidas razoáveis de segurança da informação, de modo a assegurar a rastreabilidade das operações e prevenir acessos não autorizados, perdas, destruição ou vazamento de informações.

8.10.1. Tais medidas deverão observar padrões mínimos de segurança compatíveis com a natureza e a sensibilidade dos dados tratados.

8.11. O presente contrato poderá ser ajustado para adequação às orientações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, sempre que houver recomendações ou alterações normativas relacionadas à proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII e XIII)

9.1. Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia de execução contratual.

9.2. A dispensa não afasta o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, que permanecerá sujeita às sanções previstas na legislação e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS

10.1. Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do Art. 155, I a XII, da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

10.1.3 – Impedimento de licitar e contratar; e

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A aplicação das penalidades observará as disposições do Art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.3. As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo Art. 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

I - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório:

a) multa de 3% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

II - dar causa a inexecução parcial do contrato:



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

a) multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
b) multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) advertência.

III - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

a) multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

IV - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

a) multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

V - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

a) multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

c) impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

VI - dar causa a inexecução total do contrato:

a) multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

b) multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

c) impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

VII - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
e/ou

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

VIII - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta CONTRATADA, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

IX - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

X - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XI - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIII - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

XIV - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

10.4. Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

10.5. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

10.5.1. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.

10.6. Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente Art. 157 e seguintes.

10.7. Realizada a notificação prévia à licitante ou CONTRATADA e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

10.8. As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo correspondente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, das especificações técnicas, das condições de entrega do objeto ou dos prazos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato;

II – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja ou comprometa sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais;

IV – decretação de falência, insolvência civil, dissolução da sociedade ou extinção da pessoa jurídica CONTRATADA;

V – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do objeto contratual;

VI – razões de interesse público, devidamente justificadas pela autoridade máxima da Administração Municipal;



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

VII – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, quando aplicável.

11.2. A extinção do contrato poderá ocorrer nas seguintes modalidades, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

I – por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses legalmente previstas;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, mediante formalização administrativa, desde que haja interesse da Administração;

III – por decisão judicial ou arbitral, quando houver previsão legal ou cláusula compromissória aplicável.

11.3. Para qualquer forma de extinção contratual, a Administração observará as disposições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios do devido processo administrativo, do contraditório e da ampla defesa.

11.4. Em caso de extinção contratual, a Administração poderá realizar o pagamento das parcelas referentes ao objeto já entregue e devidamente aceito, desde que comprovada a regular execução das obrigações contratuais até a data da extinção.

11.5. A extinção contratual não afasta a aplicação das sanções administrativas cabíveis, nem o direito da Administração de ser ressarcida por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Equipamentos e Material Permanente	Saldo Disponível
- Despesa: 119/ Projeto: 1009 / Classificação: 3.4.4.9.0.52.0.0.00.00.00 / Recurso: 1	R\$ 461.216,00

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida subcontratação do objeto principal, sendo permitida apenas a contratação de serviços auxiliares, tais como transporte ou logística, sem transferência de responsabilidade.

13.2. Eventuais contratações acessórias de serviços auxiliares, tais como transporte, logística ou emissão de laudos técnicos necessários à entrega do veículo, não caracterizam subcontratação do objeto, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a Administração pela execução do contrato e pela qualidade do bem fornecido.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

14.1. Os casos omissos decorrentes da execução do presente contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, as normas federais aplicáveis à matéria e, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais do direito administrativo e dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação aplicável.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser formalizados por apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

I – atualização do valor contratual em decorrência de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro;

II – atualização de dados cadastrais das partes;

III – ajustes formais que não impliquem modificação das condições essenciais da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como promover sua publicação no sítio eletrônico oficial do Município, em observância aos princípios da transparência e publicidade previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza fiscal, tributária, previdenciária, comercial, civil ou administrativa, inexistindo qualquer forma de solidariedade do CONTRATANTE relativamente a tais encargos.



MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

17.2. A execução do presente contrato deverá observar integralmente as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas demais peças que compõem o processo administrativo.

17.3. As partes elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.4. O presente contrato obriga as partes contratantes, bem como seus sucessores legais, ao fiel e integral cumprimento das obrigações aqui assumidas.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 27 de março de 2026.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PAVERAMA
MICHELE CAROLINE DE VARGAS
PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATADA
APOMEDIL SA VEICULOS
CLÉO WEIAND
RESPONSÁVEL LEGAL

TESTEMUNHAS:

CPF Nº _____._____._____ - _____

CPF Nº _____._____._____ - _____